

MENSAGEM Nº 169/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que instituiu o Código da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Trata-se de proposta que visa alterar a escolaridade mínima exigida para o ingresso nas carreiras de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Paraná - PMPR e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, tendo em vista a crescente complexidade nas funções exercidas pelas Corporações. Relevante mencionar que tal medida objetiva impactar positivamente a prestação dos serviços de segurança pública prestados à população paranaense.

Ainda, denota-se que a presente proposição estabelece que: para o ingresso como soldado, o candidato deverá ter curso superior completo em qualquer área de graduação; para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, deverá ser bacharel em Direito; e, por fim, para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares, a exigência é ser bacharel em qualquer área de conhecimento.

Salienta-se que a alteração apresentada não se aplica aos militares estaduais que já se encontram em efetivo exercício, bem como aos cursos de formação e concursos públicos de ingresso na carreira militar já iniciados.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.924.000-7

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que instituiu o Código da Polícia Militar do Estado.

Art. 1º Altera a alínea “c” do inciso II do art. 21 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) ter curso superior completo em qualquer área de graduação;

Art. 2º Altera a alínea “c” do inciso III do art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) ser bacharel:

1. em Direito, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares; e
2. em qualquer área de conhecimento, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares;

Art. 3º Esta Lei não se aplica:

I - aos militares estaduais que já possuem vínculo funcional;

II - aos cursos de formação e concursos públicos de ingresso na Polícia Militar do Paraná e no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná já iniciados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **16918.924.0007PMPRcursosuperior.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 09/10/2023 14:48.

Inserido ao protocolo **18.924.000-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/10/2023 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d99c89c160d169d7174581d6867b51a.